



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 1.033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**SÚMULA** - Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguáçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Da Definição dos Termos**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, são adotados as definições seguintes:

I - **GRUPO OCUPACIONAL** - O conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho.

II - **CLASSE** - é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

III - **SÉRIE DE CLASSES** - é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de conformidade com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com os níveis de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção de servidores;

IV - **CARGO** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;

V - **PROMOÇÃO** - evolução do servidor dentro do plano de cargos e salários;

VI - **PROGRESSÃO FUNCIONAL** - evolução do servidor dentro de sua faixa salarial;

VII - **ASCENSÃO FUNCIONAL** - é a passagem do servidor de uma classe para outra ou ainda de um cargo para outro, ambos de maior complexidade, responsabilidade e níveis salariais;

VIII - **CARREIRA** - é o agrupamento de classes da mesma atividade escalonadas segundo a hierarquia e exigência do servidor para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

IX - **CARGO ISOLADO** - é o que escala em classe única, por ser o único na sua categoria, devido a natureza da função e as exigências do serviço.

2



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### *Do Plano de Cargos*

**Art. 3º** - O Plano de Cargos será integrado por cargos providos em Carreira e de Cargos providos em Comissão, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município.

**Art. 4º** - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais formam o "PLANO DE CARGOS" são os constantes da Estrutura de Cargos, Anexo I, III, V, VII e IX, que ficam fazendo parte da presente Lei.

**Art. 5º** - Na Estrutura de Cargos, anexos I, III, V, VII e IX, cada cargo possui uma classe, formando o Padrão Funcional, e, este na Grade de Vencimento a Progressão Funcional.

**Art. 6º** - Para cada cargos dos grupos ocupacionais constantes da ESTRUTURA DE CARGOS, far-se-á a descrição do cargo, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o "Manual de Ocupações do Servidor Municipal".

**Art. 7º** - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 05 (cinco) grupos Ocupacionais de cargos, a saber:

- I. GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
- II. GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL;
- III. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
- IV. GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO;
- V. GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

**Art. 8º** - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

#### **I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensos e profundos, ou de experiência intensiva e equivalente, ou mesmo a combinação de ambos - instrução e experiência - para o bom desempenho do cargo.

#### **II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL**

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho adequado das funções, essas qualidades ou técnicas e nível de 2º grau.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requeiram o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo as ocupações manuais simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos a nível de 1º grau ou equivalente.

### IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas ao Magistério e Administração do Ensino. Os ocupantes deste grupo deverão ter conhecimentos teóricos e habilidades pedagógicas. Os cargos deste Grupo Ocupacional compreende as seguintes categorias e classes:

- a) compreende o Professor com habilitação no Magistério;
- b) compreende o Professor com Licenciatura Curta;
- c) compreende o Professor com Licenciatura Plena;
- d) compreende o Professor com Licenciatura Plena e curso de especialização.

### V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal não dispendo de servidores efetivos em condições de ocupar ou responder por cargos em Comissão, estes tido como de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas do governo ou da iniciativa privada, desde que possuam habilitação profissional para ocupar os cargos em comissão.

**Parágrafo Único** - Os cargos citados no "Caput" deste artigo, são os de direção, chefia, assistência administrativa e os de controle dos recursos humanos e de material. Todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme prevê o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais, autônomos ou liberais para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os contratados em hipótese nenhuma integrarão o quadro próprio da Administração direta ou indireta do Município.

## CAPÍTULO II

### *Do Plano de Vencimentos*

**Art. 11** - Considera-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

4



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

§ 1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço não justificadas, ou não comprovadas. Por lei serão descontadas do vencimento mensal do servidor e computadas para efeito de concessão de férias nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de MANDAGUAÇU.

**Art. 12** - Os cargos efetivos terão um vencimento básico ou inicial e mais 34 (trinta e quatro) níveis, sendo o 35º (trigésimo quinto) nível o vencimento máximo do cargo, exceto para o Grupo Ocupacional Magistério que terá 29 (vinte e nove) níveis, sendo o 30º (trigésimo) nível o vencimento máximo do cargo.

**Art. 13** - As Tabelas de Vencimentos anexos II, IV, VI, VIII e X, ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O Padrão Funcional disposto nas Tabelas de Vencimentos, corresponde ao salário inicial, ou seja, o básico de cada cargo.

**Art. 14** - Os servidores com atribuições iguais ou semelhantes, quando ocuparem o mesmo cargo ou a mesma classe terão isonomia de vencimentos, conforme determina a Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A isonomia de vencimentos diz respeito ao cargo e não as atribuições, função ou responsabilidades.

**Art. 15** - O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Lei.

**Art. 16** - É vedado aos servidores da administração direta, das autarquias ou das fundações que vierem a ser criadas, ou mesmo entre os Poderes do Executivo e do Legislativo, perceber vencimentos, gratificações de função ou comissão em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### *Das Funções Gratificadas*

**Art. 17** - Para atender encargo de Chefia ou de outra Natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Executivo institui através da presente Lei Funções Gratificadas, que serão pagas aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º - Os valores em percentuais para o exercício da Função Gratificada, estão definidos no anexo XI, parte integrante desta Lei e será calculada sobre a remuneração do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

§ 3º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão.

**Art. 18** - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

S



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 19** - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os com direitos a função gratificadas não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### *Do Plano de Carreira*

**Art. 20** - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

**Parágrafo Único** - O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de servidores.

**Art. 21** - O servidor integrante do Plano de Carreira é o ocupante de cargo efetivo, habilitado em concurso público e adquirido a estabilidade funcional.

### CAPÍTULO II

#### *Da Progressão Funcional*

**Art. 22** - Progressão Funcional ou progressão horizontal é a passagem do servidor de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo.

**Art. 23** - A "Progressão Funcional" dar-se-á após atendidos cumulativamente pelo servidor os requisitos quanto ao tempo de serviço e quanto ao mérito.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos cumulativos, considera-se tempo de serviço como primeira condição e como segunda a avaliação do mérito.

**Art. 24** - A aquisição do tempo de serviço, para cumular o mérito, dar-se-á inicialmente pelo período de 2 (dois) anos contados da data da nomeação do concursado, respeitando-se:

- I. Perde direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o servidor que durante cada período de aquisição:
  - a) receber formalmente, por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão do serviço;
  - b) faltar ao serviço sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em números de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte);
  - c) estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo
  - d) for julgado culpado em virtude de processo administrativo;
  - e) estiver mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença especial.

CAPÍTULO III



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

II. Na hipótese de letra "C" do inciso anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, ele terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço.

III. O cumprimento da suspensão, letra "A" do inciso I deste, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão.

**Art. 25** - Cumprindo o estágio probatório, o servidor passará a contar a cada 12 (doze) meses, para cumprir novo tempo de serviço para cumular ao mérito e assim sucessivamente.

**Art. 26** - A aquisição do mérito para acumular com tempo de serviço, dar-se-á pelo sistema de avaliação de desempenho do servidor, através de ato, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º - No sistema de avaliação serão considerados os seguintes fatores:

I. qualidade do trabalho;

II. quantidade do trabalho;

III. pontualidade e disciplina;

IV. assiduidade e urbanidade;

V. iniciativa e cooperação;

VI. participação nos treinamentos.

§ 2º - A avaliação por mérito será realizada anualmente, sempre após completar mais 01 (um) ano de efetivo serviço, e a aquisição da progressão de nível dar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a publicação da portaria baixada pelo Poder Executivo.

§ 3º - Na hipótese de não avaliação, o servidor não perde o direito da acumulação do mérito.

**Art. 27** - Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito são aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos de carreira em todos os grupos ocupacionais, a exceção do grupo em Comissão.

**Art. 28** - O servidor durante o mês em que se completar cada período de aquisição de tempo, mediante requerimento padronizado, solicitará a Divisão de Recursos Humanos a avaliação do mérito para a Progressão Funcional.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento, no despacho em que se dará ciência ao servidor, constará a descrição do fato ou fatos que consubstanciem a perda do direito à Progressão Funcional.

§ 2º - Do indeferimento da Progressão Funcional, cabe ao servidor o direito de recursos no âmbito Administrativo.

**Art. 29** - Ao servidor de carreira no exercício de um cargo em confiança ou de função de chefia de unidade administrativa, não impede a progressão funcional.

### CAPÍTULO III

7



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## *Da Ascensão Funcional*

**Art. 30** - "Ascensão Funcional"- denomina-se acesso vertical, ou seja o servidor passa de uma para outra classe dentro do mesmo cargo, ou ainda passar de um para outro cargo de acordo com as condições exigidas no art. 32, desta Lei.

**Parágrafo Único** - O servidor passa a ter direito de ascensão funcional, após cumprido o Estágio Probatório.

**Art. 31** - A ascensão funcional compreende 02 (duas) situações de acesso:

- I. *Acesso de Classe*: quando o cargo é escalonado em classes, permite a passagem de uma para outra classe hierarquicamente superior de acordo com as exigências legais.
- II. *Acesso de Cargo*: é o acesso de um para outro cargo, de igual valor ou diferente complexidade, mediante atendimento das exigências legais.

**Art. 32** - Exigir-se-á os seguintes requisitos para a ascensão funcional:

I. Acesso de Classe:

- a) existência de vaga na classe pretendida;
- b) requisitos de habilitação da classe desejada;
- c) realização de prova de capacitação

II. Acesso de Cargo:

- a) existência de vaga no cargo pretendido;
- b) requisitos de habilitação no cargo desejado;
- c) aprovação prévia em concurso público;
- d) interesse da administração municipal.

**Art. 33** - O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares regulamentando o Instituto da Ascensão funcional.

## **CAPÍTULO IV**

### *Do Plano de Carreira do Magistério*

**Art. 34** - A carreira do magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

**Parágrafo Único** - A carreira inicia-se satisfeitas as normas legais e/ou disposições desta Lei, ou dela decorrentes, para um dos cargos das classes iniciais, das séries de classes constante do Plano de Classificação de cargos do pessoal do Magistério, estabelecido no Plano de Cargos desta Lei.

**Art. 35** - Aplica-se ao Plano de Carreira do Magistério as demais normas estabelecidas nesta Lei, de forma supletiva.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 36** - Os cargos do Magistério serão providos segundo o regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguáçu, sempre mediante Concurso Público de provas e títulos.

**Art. 37** - Constituem-se Plano de Carreira do Magistério:

- I. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um professor;
- II. Classe: é o conjunto de cargos com vencimentos e remuneração fixados segundo o nível de habilitação, qualificação trabalho e responsabilidade.
- III. Série de Classes: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente, constituindo a linha vertical e ascensão do pessoal de magistério, escalonado em diferentes níveis de acordo com o grau de qualificação e atribuições correspondentes;
- IV. Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas, ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos, ou ramo de conhecimento aplicado ao seu desempenho;
- V. Padrão Funcional: é a classificação do cargo de acordo com o grupo ocupacional e a classe que ocupa o professor;
- VI. Nível: é a posição salarial dentro da Classe ou Categoria Funcional do Magistério, constante do anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 38** - A estrutura da Carreira do Magistério Compreende o cargo de professor.

**Art. 39** - A Carreira do Magistério do Município de Mandaguáçu, em função do nível de formação e qualificação, compõem de classes, de acordo com a classificação estabelecida no artigo 8º (oitavo) Grupo Magistério, desta Lei.

§ 1º - Cada classe será composta por 30 (trinta) níveis, sendo o primeiro correspondente ao vencimento inicial da classe e os demais correspondem as diagonais previstas nesta Lei.

§ 2º - As funções de Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, serão exercidas por professor concursado com experiência de 1ª a 4ª séries e graduação na área que irá atuar, com Função Gratificada, de acordo com disposto no artigo 17, 18 e 19 desta Lei.

§ 3º - A função de direção terá carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com gratificação por período, de acordo com o anexo XI, desta Lei.

§ 4º - Aos professores da Rede Municipal de Ensino, além das vantagens previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais, perceberão ainda 20% (vinte por cento), pela regência de classe em salas de pré-escola, 1ª a 4ª série e educação especial.

§ 5º - A área de atuação em que o pessoal do magistério exercerá suas funções é: ensino pré-escolar, de 1ª a 4ª séries, e Educação Especial.

**Art. 40** - A lotação do pessoal do magistério, será de acordo com as necessidades reais do Sistema Municipal de Ensino.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 41** - Para os cargos do grupo ocupacional Magistério, categoria funcional de professor, a ascensão funcional dar-se-á no primeiro mês do ano letivo, desde que o interessado apresente formalmente os requisitos exigidos a nova classe de professor.

### CAPÍTULO V

#### *Do Concurso Público*

**Art. 42** - Ficam instituídas as normas orientadoras dos concursos públicos para ocupação de cargos no âmbito da administração pública do Município, incluindo a administração indireta.

### CAPÍTULO VI

#### *Das Inscrições*

**Art. 43** - As inscrições dos candidatos, serão realizadas no período que for determinado nos editais de chamamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 44** - As especificações, as condições e os requisitos para cada cargo serão fixados em Edital de Chamamento que fixará também a jornada de trabalho, as vagas a preencher e o vencimento básico, ou seja o inicial.

**Art. 45** - Poderá se inscrever para participar dos concursos públicos aquele que atender aos requisitos no Edital de chamamento.

**Art. 46** - As inscrições poderão ser feitas pelo candidato, pessoalmente ou através de procuração simples, nas dependências do Paço Municipal, nos dias, horários e local a serem fixados pelos Editais de Chamamento.

**Art. 47** - O pedido de inscrição deverá ser feito no local indicado, através do preenchimento de ficha de inscrição, mediante apresentação de documento de identidade.

§ 1º - Em caso de Inscrição por procuração, o procurador terá que apresentar documento de identidade, e anexar fotocópia de documento de identidade do candidato.

§ 2º - No caso de abertura de concurso público para mais de uma categoria de cargo na mesma data, o candidato deverá indicar a natureza do cargo a que pretende concorrer.

**Art. 48** - A Comissão Organizadora do Concurso Público, composta de 03 (três) membros integrantes ou não do quadro próprio da Prefeitura Municipal, será nomeada por Decreto do Executivo Municipal, que designará também seu presidente.

§ 1º - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, poderá designar comissão executivas para atender as necessidades emergenciais.

§ 2º - O presidente da Comissão do Concurso Público poderá de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos nomear bancas examinadoras de provas previstas no edital de chamamento.

50



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## CAPÍTULO VII

### *Do Concurso Para Nomeação de Cargos*

**Art. 49** - Somente poderão submeter-se as provas os candidatos que estiverem portando documento de identidade e comprovante de inscrição para o concurso público.

**Art. 50** - A aprovação mediante concurso não implicará obrigatoriamente a nomeação de todos os candidatos aprovados.

**Art. 51** - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final do concurso, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

**Art. 52** - A contratação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo, e será efetivada na medida das necessidades da Administração Municipal.

**Art. 53** - O servidor nomeado a partir do concurso público, após o período probatório, terá assegurada a permanência no serviço público.

## CAPÍTULO VIII

### *Das Provas*

**Art. 54** - O concurso público para preenchimento de cargo constará de prova escrita e de títulos.

§ 1º - O candidato inscrito que não comparecer nos dias, horários e locais marcados para o início das provas, ou ainda não portando documento de identidade e comprovante de inscrição, fica automaticamente eliminado do concurso.

§ 2º - O Edital de chamamento deverá especificar os tipos de provas que serão aplicadas aos candidatos de cada cargo.

§ 3º - O Edital de chamamento deverá definir meios e prazos para divulgação aos candidatos, dos dias, locais e horários para a realização de cada prova.

**Art. 55** - A Comissão Organizadora do Concurso Público designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecerem aos locais de realização das provas, após avaliação individual de cada caso.

**Parágrafo Único** - O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso Público, por escrito e com justificativa, a constituição de bancas especiais para a execução de prova, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da mesma.

**Art. 56** - O concurso público para as vagas dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, instituídos nesta Lei, poderá constar de provas escritas e ou prática, conforme o grau de escolaridade, a qual aferirá as qualidades e condições do candidato.

32



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **CAPÍTULO IX**

### *Da Prova de Títulos*

**Art. 57** - Nos concursos públicos poderão ser considerado como títulos:

- I. frequência e conclusão de cursos;
- II. experiências de trabalhos;
- III. tempo de serviço, na função pública em cargo correlato ao pretendido.

§ 1º - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo concorrido.

§ 2º - A documentação necessária para comprovar o título, bem como os prazos para sua apresentação serão especificadas no edital de chamamento.

**Art. 58** - Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

**Parágrafo Único** - Na avaliação da prova de títulos estes serão considerados para efeito de acréscimo na nota da prova escrita do candidato.

## **CAPÍTULO X**

### *Da Avaliação Final e Classificação*

**Art. 59** - A avaliação final será feita segundo critério estabelecidos por cargo, no edital de chamamento.

**Art. 60** - O edital contendo os candidatos aprovados será feito rigorosamente em ordem decrescente de pontuação ou nota obtida e publicada por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

**Art. 61** - Em caso de candidatos empatados com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. candidato que esteja vinculado ao serviço público de Mandaguáçu a mais tempo;
- II. candidato mais idoso, e no caso de integrante do grupo ocupacional magistério, o que possuir maior tempo de regência de classe;
- III. resida no Município de Mandaguáçu;
- IV. maior número de dependentes;
- V. sorteio.

## **CAPÍTULO XI**

### *Do Processo Administrativo*



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 62** - O candidato terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar impugnação do resultado do edital de classificação, que será julgado em uma única e última instância pelo presidente da comissão organizadora do concurso público, que prolatará sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias, cabendo ao candidato direito a revisão de provas.

**Art. 63** - Quando chamado para a posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para a inscrição e pontuação na prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento.

**Parágrafo Único** - Em caso de não aprovação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado no concurso público, o candidato será automaticamente considerado desclassificado.

**Art. 64** - Para a posse o candidato deverá apresentar os documentos considerados normais para o início das atividades do cargo público.

**Art. 65** - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará as normas orientadoras dos concursos públicos de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO XII

### *Das Disposições Finais*

**Art. 66** - Caberá aos órgãos de Administração, Finanças e Recursos Humanos, a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

**Art. 67** - Fica fixado o mês de maio de cada ano como data base para efeito de reajuste de vencimentos.

**Art. 68** - Os cargos administrativos do Departamento de Educação serão exercidos por pessoal administrativo e não por professor, quando isto ocorrer o mesmo optará pela carreira administrativa e não do magistério, inclusive em seus vencimentos e carga horária.

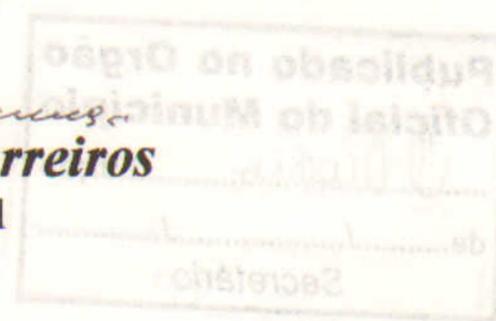
**Art. 69** - Será estendido aos inativos os benefícios e vantagens decorrentes desta Lei, tudo de conformidade com o parágrafo único do art. 199, da Lei Municipal nº 835, de 16 de dezembro de 1.992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguçu).

**Art. 70** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 999/97, bem como, o artigo 25 e incisos da Lei Municipal nº 763/91 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 1997.

*Romulo Ceccon Barreiros*  
**Romulo Ceccon Barreiros**

Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **ANEXO I**

### **GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL**

<b>nº de vaga</b>	<b>carga horária</b>	<b>denominação do cargo</b>	<b>série de classe</b>
01	40	Contador	C
10	20	Médico	D
10	20	Odontólogo	D
01	20	Assistente Social	A
02	30	Enfermeiro Padrão	B
01	40	Nutricionista	B
02	20	Fisioterapeuta	A
02	20	Fonoaudiólogo	A
02	20	Psicólogo	A
01	20	Engenheiro Civil	F
01	20	Médico Veterinário	D
01	20	Engenheiro Agrônomo	A



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo II

### TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Ocupacional: PROFISSIONAL

NÍVEL																																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	
0	3	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	
0	3	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	
0	3	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	
0	3	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	2	4	6	8	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
0	0	0	0	1	1	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	9	9	
0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	8	8
0	3	4	6	8	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **ANEXO III**

### **GRUPO OCUPACIONAL - SEMI-PROFISSIONAL**

<b>nº de vaga</b>	<b>carga horária</b>	<b>denominação do cargo</b>	<b>série de classe</b>
10	40	Auxiliar de Enfermagem	C
02	40	Técnico Agrícola	C
01	40	Técnico em Vigilância Sanitária	C
02	20	Operador de Raio-X	B
03	40	Operador de Computador	A
06	40	Técnico em Higiene Dental	C
60	30	Atendente de Creche	B

26



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo IV

### TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Ocupacional: SEMI - PROFISSIONAL

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO

NÍVEL																																				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
5	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	8	9	9	9	0	0	0	1	1	1	1	2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	5		
0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4	
0	0	0	0	1	1	1	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	5	5	5	6	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	0		
0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	
0	0	0	0	1	1	1	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	5	5	5	6	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	0		
0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	7	
2	2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	7	
0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2	5	8	1	4	7	0	3	6	9	2		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **ANEXO V**

#### **GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO**

<b>nº de vaga</b>	<b>carga horária</b>	<b>denominação do cargo</b>	<b>série de classe</b>
01	40	Auxiliar de Biblioteca I	H
03	40	Auxiliar de Biblioteca II	A
05	40	Agente de Saúde	A
05	40	Fiscal de Tributos	B
10	40	Agente Administrativo I	H
02	40	Agente Administrativo II	G
06	40	Auxiliar Administrativo I	E
06	40	Auxiliar Administrativo II	D
06	40	Auxiliar Administrativo III	B
30	40	Auxiliar Administrativo IV	A
02	40	Agente de Recursos Humanos	H
01	40	Redator	H
01	40	Desenhista	G
01	40	Contabilista	H
02	40	Atendente Social	F
10	40	Agente Social	B
05	40	Auxiliar de Consultório Dentário	A





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

## **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ANEXO VII

### **GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO**

<b>nº de vaga</b>	<b>carga horária</b>	<b>denominação do cargo</b>	<b>série de classe</b>
40	20	Professor com habilitação Magistério	A
10	20	Professor com Licenciatura Curta	B
80	20	Professor com Licenciatura Plena	C
80	20	Professor com Curso de Especialização	D





# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### ANEXO IX

### **GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS**

nº de vaga	carga horária	denominação do cargo	série de classe
03	40	Operador de Máquina Pesada I	I
07	40	Operador de Máquina Pesada II	J
30	40	Motorista I	I
01	40	Motorista II	G
03	40	Mecânico	J
03	40	Auxiliar de Mecânico	E
04	40	Pedreiro Oficial	H
03	40	Pedreiro	G
01	40	Eletricista/Encanador I	I
01	40	Eletricista/Encanador II	G
03	40	Carpinteiro	G
02	40	Pintor	F
01	40	Viveirista	D
10	40	Vigia Diurno	A
20	40	Vigia Noturno	A
30	40	Merendeira	C
04	40	Instrutor de Trabalhos Manuais	G
50	40	Aux. de Serviços Gerais I (masc.)	A
02	40	Aux. de Serviços Gerais II (masc)	C
01	40	Aux. de Serviços Gerais III (masc)	D
01	40	Aux. de Serviços Gerais IV (masc)	E
01	40	Aux. de Serviços Gerais V (masc)	F
70	40	Auxiliar de Serviços Gerais (fem.)	A
01	40	Mestre de Obras II	L
05	40	Mestre de Obras I	G
10	40	Lavadeira de Roupa	A
03	40	Padeiro	C
03	40	Auxiliar de Padaria	A
01	40	Costureira	C
02	40	Lavador e Lubrificador	A
01	40	Borracheiro I	H
02	40	Borracheiro II	C
02	40	Auxiliar de Borracheiro	A
15	40	Auxiliar de Berçário	B



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anexo X

### TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Ocupacional: SERVIÇOS GERAIS

		NÍVEL																																				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
2	2	2	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	7	8	8	8	8	9	9	9	9	0	0	0	0	1	1	1	1	2	2	2
3	3	3	4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5
4	4	4	5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
5	5	5	6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
6	6	6	7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
7	7	7	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5
35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

*CADASTRO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU*

## ANEXO XI

### FUNÇÃO GRATIFICADA

<i>Denominação da Função</i>	<i>Percentual s/ Remuneração</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>10% a 50%</i>
<i>Orientadora Educacional</i>	<i>05% a 20%</i>
<i>Supervisor Escolar</i>	<i>10% a 30%</i>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUÁÇU

### SUMÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SEÇÃO I

Do licenciamento para construção

##### SEÇÃO II

Da consulta Prévia

##### SEÇÃO III

Do Projeto Definitivo para construção

##### SEÇÃO IV

Do Alvará de licença de construção

##### SEÇÃO V

Das normas técnicas de apresentação de projeto

##### SEÇÃO VI

Das modificações dos projetos aprovados

##### SEÇÃO VII

Da conclusão e entrega de obras

##### SEÇÃO VIII

Das vistorias

##### SEÇÃO IX

Da responsabilidade técnica

##### SEÇÃO X

Da licença para demolição

#### CAPÍTULO II

#### DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

##### SEÇÃO I

Das paredes

##### SEÇÃO II

Das portas, passagens e corredores

##### SEÇÃO III

Das escadas, rampas e elevadores

##### SEÇÃO IV

Marquises e saliências

##### SEÇÃO V

Das áreas de estacionamentos de veículos

##### SEÇÃO VI

Dos recuos

##### SEÇÃO VII



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Das áreas de recreação

**SEÇÃO VIII**

Dos passeios e muros

**SEÇÃO IX**

Dos tapumes e andaimes

## **CAPÍTULO III**

### **DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS**

**SEÇÃO I**

Das residências geminadas

**SEÇÃO II**

Dos conjuntos residenciais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS**

**SEÇÃO I**

Das escolas e estabelecimentos congêneres

**SEÇÃO II**

De estabelecimento hospitalares e congêneres

**SEÇÃO III**

Dos hotéis e congêneres

**SEÇÃO IV**

Das salas de espetáculos

**SEÇÃO V**

Das oficinas mecânicas, postos de abastecimento e serviços de veículos

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INSTALAÇÕES EM GERAL**

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS EMOLUMENTOS EMBARGOS E MULTAS**



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

---

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS